

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE ATOS E DOCUMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE, MS

1. CONTRATADO:

COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, estabelecido à Rua Pedro Celestino, nº 1980 – centro, nesta cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.244.282/0001-60, neste ato representado por sua Diretora Ir. Elizabeth Miranda Benevides, doravante denominado CONTRATADO.

2. CONTRATANTE:

_____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, UF _____, no endereço _____, nº _____, bairro _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, responsável pelo educando identificado no Requerimento/Confirmação de Matrícula assinado pelo CONTRATANTE, cujo documento faz parte integrante do presente contrato.

3. PRINCÍPIOS - O Colégio CONTRATADO norteia sua ação educacional pelos princípios do Sistema Preventivo de DOM BOSCO, que é VER a realidade através da RAZÃO, JULGAR a realidade através da Religião, AGIR sobre a realidade numa situação de AMOR. O ensino ministrado pelo CONTRATADO tem como objetivo primordial proporcionar condições para que o EDUCANDO desenvolva suas potencialidades através de uma formação dentro dos princípios evangélicos. O Colégio CONTRATADO é católico e age de acordo com sua confissão. Ao receber educandos de todos os credos e diferentes convicções, exige deles participação nas aulas de Educação Religiosa, comemorações e respeito ao Regimento Escolar, de observância obrigatória.

4. DO REGIME – Para o Ensino Fundamental, a matrícula, se deferida, será realizada de acordo com o regime de 9 (nove) anos em cumprimento às Leis 11.114/05 e 11.274/06, que estabeleceram o início desse nível aos seis anos de idade, cuja implantação a partir do ano letivo de 2007 tornou-se obrigatória.

5. OBJETO - Prestação de serviços educacionais ao educando cuja responsabilidade assumiu o CONTRATANTE no Requerimento/Confirmação de Matrícula, em locais indicados pelo CONTRATADO, através de aulas, atividades escolares e na forma da Lei e do Regimento Escolar, durante o prazo de vigência do contrato. O CONTRATADO tem exclusividade do processo didático-pedagógico e dos critérios de sua aplicação.

6. INGRESSO - O ingresso no Colégio CONTRATADO dar-se-á no ano, período e ano letivo mencionados no Requerimento/Confirmação de Matrícula que faz parte integrante do presente contrato, após o deferimento regimental do pedido de matrícula. O Colégio CONTRATADO admitirá educandos transferidos desde que preenchidas as exigências regimentais. O pedido de matrícula não regularizado em 30 dias tornar-se-á sem efeito, podendo o CONTRATADO vetar o acesso às aulas e atividades.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO se obriga a prestar serviços educacionais citados na cláusula “5”, previstos no Regimento Escolar, correspondentes ao ano e período em que o educando estiver matriculado.

7.2. Dar ciência ao CONTRATANTE do planejamento pedagógico, dos custos financeiros para sua execução, da fórmula de reajuste ao longo do ano letivo e dos critérios de avaliação adotados pelo CONTRATADO.

7.3. Informar com antecedência o valor da anuidade, sua parcela inicial, baseada na previsão financeira para todo o ano letivo de 2012 em forma de orçamento, os serviços que serão realizados, início e término do ano letivo, que aceito pelo pai, mãe ou responsável, transformar-se-á em contrato definitivo nos termos da Lei 8.078/90.

Wilson

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Respeitar e fazer respeitar o Regimento Escolar, que neste ato foi lido e conhecido ao CONTRATANTE e se incorpora como parte integrante do presente contrato.

8.2. Pagar a Anuidade Escolar fixada no presente contrato.

8.3. Acompanhar as atividades escolares do educando mencionado na cláusula "2" do presente contrato e no Requerimento/Confirmação de Matrícula, de acordo com a Lei 9.394/96 e o Regimento Escolar.

Parágrafo Primeiro - Quando o CONTRATANTE for apenas responsável financeiro pelo educando mencionado na cláusula "2" e no Requerimento/Confirmação de Matrícula perante o CONTRATADO, aquele assume integral responsabilidade pelo cumprimento do item "8.3".

Parágrafo Segundo - Não cumprido o item "8.3", o CONTRATADO é isento de responsabilidade pelo aproveitamento insuficiente do educando.

8.4. Adquirir material escolar e material didático individual para o educando, uniformes e agasalhos, conforme relação e modelos fornecidos pelo CONTRATADO, ou quando houver solicitação eventual dos professores, para atividades específicas.

8.5. Custear as despesas com condução, estada e alimentação do educando quando este optar por excursões promovidas pelo CONTRATADO, dentro ou fora do perímetro urbano.

8.6. Colaborar com a preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando a escola pelos danos que causar.

8.7. Informar, na matrícula, doenças infecto-contagiosas ou problemas de saúde do educando identificado na cláusula "2" e no Requerimento/Confirmação de Matrícula assinado pelo CONTRATANTE, que possam exigir medicação, cuidados ou metodologia pedagógica especiais, com apresentação de laudos médicos e dos profissionais que estiverem atendendo ao aluno, sob pena de isentar o CONTRATADO quanto às ocorrências com o mesmo. Em qualquer caso, as despesas extras ocorrerão por conta do CONTRATANTE.

8.8. O CONTRATANTE se compromete a informar imediatamente qualquer mudança de seu endereço.

8.9. Comunicar expressamente ao CONTRATADO sobre alterações no regime de guarda do educando identificado na cláusula "2" e no Requerimento/Confirmação de Matrícula assinado pelo CONTRATANTE com apresentação de ordem judicial nesse sentido, se for o caso.

Parágrafo único - A falta da comunicação de que trata o item "8.9" desobrigará o CONTRATADO de qualquer responsabilidade resultante da não observância do estabelecido no mencionado item.

8.10 - Se o CONTRATANTE for um dos pais do educando identificado na cláusula "2" e no Requerimento/Confirmação de Matrícula, deverá, sob pena de isentar o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, informar à Instituição de ensino os endereços do pai ou da mãe e do responsável legal do educando, se for o caso e mantê-los sempre atualizados.

8.11 - Se o CONTRATANTE for responsável legal diferente dos pais do educando identificado na cláusula "2" e no Requerimento/Confirmação de Matrícula, deverá, sob pena de isentar o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, informar à Instituição de ensino o(s) endereço(s) do pai e da mãe do menor e mantê-lo(s) sempre atualizado(s).

8.12 - Se o CONTRATANTE for apenas o responsável financeiro do educando identificado na cláusula "2" e no Requerimento/Confirmação de Matrícula, deverá, sob pena de isentar o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, informar à Instituição de ensino os endereços do pai, da mãe e do responsável legal do educando, se for o caso, e mantê-los sempre atualizados.

8.13. O CONTRATANTE deverá proibir ao educando identificado na cláusula "2" e no Requerimento/Confirmação de Matrícula que compareça ao estabelecimento CONTRATADO portando qualquer tipo de equipamentos eletrônicos, tais como celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, MP3, MP4, MP5, MP6, MP7 e similares, notebook, netbook e similares, brinquedos, jóias e outros bens de valores estranhos à atividade escolar, a não ser que haja autorização prévia e expressa do CONTRATADO.

Parágrafo único - O CONTRATADO estará isento de qualquer responsabilidade ou obrigação de ressarcir ou indenizar ao CONTRATANTE ou ao educando identificado na cláusula "2" e no Requerimento/Confirmação de Matrícula no caso de descumprimento do que estabelece o item 8.13 pela eventual perda, extravio ou quebra.

Wilson Fernandes

9. CLÁUSULA FINANCEIRA - Como contraprestação pelos serviços a serem prestados e referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2012, conforme previsto no item 5, será a anuidade fixada na tabela abaixo e no Requerimento/Confirmação de Matrícula.

CURSOS	ANUIDADE	MENSALIDADE (12 parcelas)
Educação Infantil e 1º Ano do Ens. Fund.	R\$5.592,00	R\$466,00
2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental	R\$5.400,00	R\$450,00
6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental	R\$5.532,00	R\$461,00
Ensino Médio	R\$6.456,00	R\$538,00

9.1 - A anuidade deverá ser paga em parcelas mensais com vencimento da primeira no ato da formalização da matrícula e as demais mensalmente no dia 07 (sete) de cada mês, de Fevereiro a Dezembro, sendo a última no dia 07 (sete) de dezembro de 2012.

Parágrafo Único: para os contratos de educandos transferidos, que tenham iniciado o ano letivo de 2012 em outras escolas, o valor da anuidade constante do Requerimento/Confirmação de Matrícula, será dividido proporcionalmente ao número de meses da data da matrícula até dezembro de 2012. No mês da matrícula, será cobrado o valor proporcional a uma parcela mensal, calculado da data da matrícula até o final do mês.

9.2 - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, reposição de aulas, dependência, atividades extracurriculares, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o educando, as provas substitutivas, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, material escolar e material didático de uso individual do educando.

9.3 - Havendo alteração na economia ou na política governamental que possa colocar em risco a qualidade do ensino ministrado, as partes convencionam que o presente contrato poderá ser renegociado durante o ano letivo para restabelecimento de seu equilíbrio.

9.4 - O desconto assistencial aos educandos carentes assim definidos pela lei será concedido somente com a comprovação da renda familiar e *per capita* com apresentação de todos os documentos necessários demonstrando o preenchimento dos requisitos legais para fazer jus ao referido benefício.

9.5 - Para os beneficiários do desconto comercial, o percentual concedido na matrícula somente terá validade para os pagamentos efetuados mensalmente até a data do vencimento (vide carnê bancário).

9.6 - O CONTRATANTE fica, desde já, informado de que o seu nome será inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito caso a inadimplência perdure por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, servindo a presente cláusula como notificação de que trata a Lei 8.078/90.

9.7 - A dívida será representada pelo contrato e a prestação do serviço comprovada por lançamentos no diário de classe e trimestralmente no boletim escolar.

Parágrafo único - Aos encargos educacionais acima serão acrescidos outros de lei, com inclusão de:

A - Multa de 2% (dois por cento) após o vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, com aplicação *pro rata die*.

B - Correção monetária para as prestações em atraso, elegendo as partes o IGPM-FGV como índice aplicável ou outro que venha a ser estabelecido pelo Governo, com aplicação *pro rata die*.

C - Para os beneficiários de descontos comerciais, em caso de falta do pagamento no vencimento, o valor devido será o valor integral da mensalidade, sem o desconto concedido no ato da matrícula e também será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, 2% (dois por cento) de multa e da correção monetária com base no IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, cujos acréscimos serão considerados *pro rata die*.

10. RESCISÃO - O Colégio CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato:

10.1. Por motivo regimental ou voluntário, desde que seja por escrito.

Wilson Fernandes

Parágrafo único: A transferência só será deferida se inexistir débito, junto ao Colégio CONTRATADO (Res. 1/83, CFE e art. 476, C.Civil), incluindo o mês em que o período ingressar na secretaria do CONTRATADO.

10.2. Caso a rescisão seja por iniciativa do CONTRATANTE e anterior ao início das aulas, o CONTRATADO restituirá apenas 80% (oitenta por cento) do valor pago, ficando 20% (vinte por cento) a título de despesas administrativas e compensação pela quebra do contrato.

10.3. No caso de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, este deverá formalizá-la junto à Secretaria e à Tesouraria do CONTRATADO, valendo a rescisão somente após essa formalidade.

10.4. No caso de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE fica o mesmo obrigado a pagar o valor integral da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, devidamente acrescidos de multa, correção monetária e juros na forma estabelecida no item 9.7 e seu parágrafo único.

11. A anuidade, paga à vista ou em parcelas, refere-se exclusivamente aos serviços decorrentes da carga horária constante na Proposta Pedagógica do CONTRATADO.

12. AUTORIZAÇÃO – O CONTRATANTE AUTORIZA expressamente ao CONTRATADO, por prazo indeterminado e de forma gratuita, o uso, a utilização, a veiculação, a divulgação e o emprego da imagem pessoal e voz do educando identificado na cláusula “2” do presente contrato e no Requerimento/Confirmação de Matrícula nos materiais informativos e publicitários do Colégio CONTRATADO, sem limitação da mídia.

13. Para os níveis II e III da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, o CONTRATADO adotará o PROJETO EDUCATIVO E PEDAGÓGICO para as ESCOLAS SALESIANAS e o material pedagógico da Rede Salesiana de Escolas.

14. DURAÇÃO DO CONTRATO - O contrato vigorará até o final do período letivo de 2012, não será renovado automaticamente e de modo algum será matriculado educando inadimplente para o ano seguinte.

15. FORO – Campo Grande / MS.

Campo Grande/MS, 17 de Novembro de 2011.

Contratado: Wilson Fernandes Contratante: _____

Dr. Elizabeth M. Benevides
Diretora-Presidente
RG: 13617565 SSP/MS

Testemunhas:

Nome: _____ Ass.: _____

Nome: _____ Ass.: _____

CARTORIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CGC 15 452 261/0001-10

O selo digital poderá ser conferido no seguinte endereço: http://www.tps.gov.br/controle/selos/asselo.php	4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Carlos Roberto Rolim Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos	
	Documento APRESENTADO - PROTOCOLADO	
	Sob Nº <u>334 735</u> do	
	Livro A - <u>18</u> e Registrado sob	
	Nº <u>255 308</u>	
no Livro B - <u>363 105 314 v/216</u>		
DOU FE		
Campo Grande/MS <u>8</u> de <u>11</u> de 20 <u>11</u>		
4º SERVIÇO NOTARIAL		

SELO DIGITAL
100-21882505
AB572978-05